

Edital de Tomada de Preços nº 01/2018

Recorrente.....: Adagil Hidráulica e Climatização Ltda.

Adagil Hidráulica e Climatização Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.232.544/0001-20, com sede na Rua Francisco Lindner, nº 122, na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, neste, por seu representante legal, comparece, respeitosamente, para apresentar

I- CONTRARRAZÕES

contra o Recurso Administrativo apresentado pela empresa Geferson Ferreira da Rosa-ME.

II - DO OBJETO LICITADO

1 - DO OBJETO. Contratação de empresa para aquisição e instalação de piscinas para o Centro de Convivência.
OBS: O município disponibilizará máquinas para execução de escavação e a areia necessária para instalação.

III - DOS FATOS

A Empresa Geferson Ferreira da Rosa-ME, relatou que a Empresa Adagil, cotou produtos diferentes ao solicitado no Edital, conforme abaixo:

(.....) estraido do Recurso da empresa Geferson

Item 1: PISCINA INFANTIL: O modelo ofertado pela empresa Adagil Hidráulica e Climatização, representada pelo Sr. Adriano Port, conforme catálogo não apresenta degraus.

Além de ser exigência edilícia, o fato de não conter os degraus causa perigos de queda a idosos e crianças.

Item 4: PISCINA ADULTO: O modelo ofertado pela empresa Adagil Hidráulica e Climatização, representada pelo Sr. Adriano Port, conforme catálogo possui medidas superiores as estabelecidas no edital.

Sabemos que sempre é possível ofertar produtos superiores porém este é um caso que deve ser analisado financeiramente como uma despesa mensal maior para prefeitura, uma vez que o volume de consumo de água será muito superior ao previsto.

Item 7: TROCADOR DE CALOR: O modelo ofertado pela empresa Adagil Hidráulica e Climatização, representada pelo Sr. Adriano Port, conforme catálogo possui especificações diferentes das estabelecidas no edital.

Em razão do maior volume de água o trocador de calor possui 5000 BTUS a mais para poder manter a temperatura de água, o que novamente trará maior despesa mensal a prefeitura

Referente o item 1, afirmamos que vamos entregar o produto com escada, conforme solicita o Edital.

Referente ao item 4, como a própria empresa Geferson, relatou, conforme Lei de Licitações 8.666/93, é permitido entregar produtos superiores ao solicitado, e ocorre também ao item 7, cotamos superior ao solicitado em edital, pois o equipamento maior vai aquecer com maior rapidez a água e desligar antes, economizando energia e não gastando mais como relatou a empresa Geferson.

Vejamos também o que fala o TCU:

TCU
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Informativo de Licitações e Contratos nº 142

2. É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresente qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelar-se vantajoso para a administração. Acórdão 394/2013-Plenário, TC 044.822/2012-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013.

Vamos ver o que fala a Lei de Licitações 8.666/93.

Princípios

(.....)
• Princípio da Isonomia Significa dar tratamento igual a todos os interessados. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.

• Princípio da Competição Nos certames de licitação, esse princípio conduz o gestor a buscar sempre o maior número de competidores interessados no objeto licitado. Nesse sentido, a Lei de Licitações veda estabelecer, nos atos convocatórios, exigências que possam, de alguma forma, admitir, prever ou tolerar, condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Além desses princípios, a Administração Pública deve obedecer ainda, dentre outros, aos princípios da finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência

Senhores, podemos verificar que o órgão licitante, deve buscar sempre o maior número de competidores, vedando estabelecer exigências que possam de alguma forma comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação. Queremos salientar ainda, à Prefeitura Municipal de Carlos Gomes-RS, que nós da Empresa Adagil Hidráulica e Climatização, além de apresentarmos proposta com produtos superiores, nossa propostas foi a de menor valor, sendo assim mais vantajosa para o Município de Carlos Gomes-RS, possuímos assistência técnica e profissionais qualificados para executar o objeto do referido processo licitatório.

IV - REQUERIMENTO FINAL

Ante todo o exposto, requer-se seja mantida HABILITADA a Empresa Adagil Hidráulica e Climatização, pois a mesma apresentou proposta com produtos que atendem o solicitado em edital, e Proposta mais vantajosa para o Município de Carlos Gomes-RS.

Nestes Termos P. e E. Deferimento.

Concórdia, SC., 15 de Fevereiro de 2018.

Adagil Hidráulica e Climatização
CNPJ 13.232.544/0001-20
Adriano Port
SSP/SC 4.163.826
Representante Legal

13 232 544 / 0001 - 20
ADAGIL HIDRÁULICA
E CLIMATIZAÇÃO LTDA

FONE (49) 3522-4500
RUA FRANCISCO LINDNER, 122
CENTRO - CEP 89 600-000
JOACÁBARA-SC